



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**



**DECRETO N° 005 DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

“Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no período carnavalesco no Município de Itainópolis- PI, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de Emergência e Calamidade Pública no Município de Itainópolis – PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando a situação epidemiológica do município que conta com casos de pessoas infectadas pelo vírus do COVID-19 e com alta taxa de transmissibilidade tornando necessária a adoção de medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades momescas.

Considerando a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto do Estado do Piauí nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, que estabelece medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando que infração de medidas sanitárias preventivas determinadas pelo poder público, destinadas a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, caracteriza crime tipificado pelo Art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940),



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa em todo Município de Itainópolis a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até às 23h de segunda a sexta feira, desde que cumpram os protocolos de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e cadeiras, vedada à utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental, inclusive a utilização de mesas e cadeiras em espaços públicos;

III – o comércio em geral poderá funcionar desde que cumpram os protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras e do álcool em gel 70%.

Parágrafo único. A permanência de pessoas em locais públicos abertos de uso coletivo, tais como: praças, parques e outros, ficam condicionados especialmente distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras e do álcool em gel 70%.

Art. 2º - Aos finais de semana até o dia 21 de fevereiro de 2021, só poderão funcionar os serviços essenciais de saúde, farmácias, frutarias, padarias, mercearias, açougues, loterias, correspondentes bancários, postos de combustíveis, borracharias, e atividades de delivery (exclusivo de alimentação).



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



§ 1º - A casa Lotérica, Comércios com Pag Contas, ou similares, deveram fornecer Álcool em Gel e medidor de temperatura, bem como manter o distanciamento e evitar de todo modo aglomerações.

Art. 3º - Fica mantido a suspensão da tradicional feira livre no Município de Itainópolis-PI.

Art. 4º - A realização de Missas, Cultos Religiosos terão que cumprir as determinações da Organização Mundial de Saúde, mantendo o distanciamento e obedecendo as normas exigidas em Lei.

Art. 5º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas nos Decretos Municipais e nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar.

Art. 7º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) à 20.000,00 (Vinte mil reais), além de ensejar crime de desobediência (art. 330, Código Penal ), e ainda contra a Saúde Pública (art. 268, Código Penal), além de demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis Piauí em 28 de janeiro de 2021

  
**MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**

